



312209887

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Declaração n.º 29/2019

Segunda correção material ao Plano Diretor Municipal de Sernancelhe

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que a Câmara Municipal de Sernancelhe, na sua reunião ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2019, deliberou proceder à correção material do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, publicado na *Diário da República* 2.ª série n.º 9 em 14/01/2015, através do Aviso 487/2015.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 122.º do novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a Câmara Municipal de Sernancelhe, deliberou promover a segunda correção material do Regulamento do PDMS, tendo sido transmitida previamente à Assembleia Municipal de Sernancelhe e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN).

Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do regime jurídico citado e para efeitos de eficácia, publica-se a presente correção material, que incide na correção da Planta de Ordenamento do PDM, desdobrada em Classificação e Qualificação do Solo — Planta 1A (escala 1:25.000) e em Classificação Acústica — Planta 1B (escala 1:25.000), determinando ainda a correção indicada em 2.3 na correção da Planta Complementar do PDM alusiva à delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão — Planta 3E (escala 1:25.000), uma vez que irá haver alteração ao nível dos limites do perímetro da UOPG2.

29 de março de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

Deliberação

Segunda Correção Material à Primeira Revisão do PDM de Sernancelhe

Carlos Manuel Ramos dos Santos, vice presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, declara que, o Executivo Municipal deliberou, a 22 de fevereiro de 2019, ao abrigo do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar, por unanimidade, a proposta de segunda correção material do Aviso n.º 487 /2015, publicado em 14 de janeiro de 2015, na 2.ª série, n.º 9, relativo à aprovação do Plano Diretor Municipal, o qual apresenta incorreções na delimitação dos perímetros urbanos definidos na planta de ordenamento e na planta complementar (UOPG).

29 de março de 2019. — O vice-presidente da Câmara, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

49150 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49150_1818_Ord_1A1_Pub.jpg

49150 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49150_1818_Ord_1A2_Pub.jpg

49150 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49150_1818_Ord_1B1_Pub.jpg

49150 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49150_1818_Ord_1B2_Pub.jpg

49151 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49151_1818_Con_2A1_Pub.jpg

49151 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49151_1818_Con_2A2_Pub.jpg

49151 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49151_1818_Con_2B1_Pub.jpg

49151 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49151_1818_Con_2B2_Pub.jpg
612211943

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 7204/2019

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Centro Histórico de Serpa

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público que, ao abrigo do n.º 1, do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2019, deliberou aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Centro Histórico de Serpa, bem como, nos termos dos artigos 7.º e 13.º, do mesmo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, a nova delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Serpa, após cumprimento das formalidades previstas no artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, designadamente, a discussão pública, ponderação e divulgação.

Torna ainda público que, os elementos que integram o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Centro Histórico de Serpa, bem como a nova delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Serpa, poderão ser consultados no site da Câmara Municipal: www.cm-serpa.pt, em “Urbanismo”, “Planos de Ordenamento do Território” e “ARU de Serpa”.

Para os devidos efeitos, publica-se o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal de Serpa, bem como, se procede à afixação nos lugares do estilo

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

312199324

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 7205/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 18 de março de 2019, fica sem efeito a Licença sem Vencimento, que teve início em 1 de março de 2019 e consequente regresso ao serviço, no dia 18 de março de 2019, do Assistente Técnico, João Paulo de Carvalho Vaz, a exercer funções públicas por tempo indeterminado, na Biblioteca Municipal.

2 de abril de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Barbosa de Almeida e Costa*.

312209465

MUNICÍPIO DA TROFA

Regulamento n.º 363/2019

1.ª Alteração do regulamento “Regulamento de utilização do serviço de teleassistência domiciliária”

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal da Trofa, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou na sua sessão ordinária 30 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal da Trofa, no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, aprovada em reunião ordinária de 08 de novembro

de 2018, a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de “utilização do serviço de teleassistência domiciliária”, que a seguir se transcreve, entrando em vigor no dia seguinte à data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

Nota Justificativa

O “Serviço de Teleassistência Domiciliária” é um sistema que permite, face a situações de emergência, agravamento de saúde, avarias domésticas, segurança, ou simples solidão, que o utilizador estabeleça contacto imediato com uma central de assistência, por via de um intercomunicador telefónico, ativado por controlo remoto.

Este sistema vem facilitar o dia-a-dia das pessoas que não desejem ou não possam permanecer nos lares de terceira idade, dos doentes, dos deficientes físicos, e das pessoas que vivem sozinhas, para além de outras situações similares.

Sendo certo que os idosos constituem um dos estratos sociais mais desprotegidos e dependentes, compete à câmara municipal prestar-lhes apoio pelos meios considerados mais adequados, e nas condições constantes de regulamento municipal.

Perante a situação em que vivem alguns idosos do concelho, é particularmente pertinente disponibilizar-lhes um serviço que permite responder a situações de emergência através de um sistema rápido e seguro que funciona 24 horas por dia, durante 365 dias por ano.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas *g*), *h*) e *m*) do artigo 23.º e *k*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de prestação do “Serviço de Teleassistência Domiciliária”, adiante designado por “Serviço”, que consiste na instalação no domicílio do utente, de um intercomunicador, ligado ao telefone (Linha Azul), com ativação através de controlo remoto, permitindo estabelecer ligação com uma central de assistência.

2 — O “Serviço” objeto do presente Regulamento é extensivo aos municípios que reúnam as condições previstas no artigo 2.º

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar deste Serviço, as pessoas com mais de 65 anos, que reúnam uma das seguintes condições:

- Vivam sós;
- Vivam em zonas isoladas;
- Estejam acamadas;
- Sejam deficientes físicos dependentes de terceiros;
- Sofram de doenças de risco de vida, tais como a diabetes, doenças renais, cardíacas ou outras.

2 — As situações previstas nas alíneas *c*) e *d*) podem ser contempladas, independentemente da idade do beneficiário, em condições a observar caso a caso.

3 — Em simultâneo, para se poder beneficiar deste Serviço, será efetuada avaliação socioeconómica para aferir que a capitação mensal deverá ser igual ou inferior à remuneração mínima mensal garantida.

Artigo 3.º

Definições

1 — Agregado Familiar — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que, para além do requerente do apoio, integram o respetivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:

- O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há mais de dois anos;
- Os menores, quando parentes em linha reta até ao 2.º grau;
- Os menores, quando parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
- Os menores adotados plenamente;
- Os menores adotados restritamente;
- Os afins menores, até ao 2.º grau da linha reta e colateral;
- Os tutelados menores;
- Os membros que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelados de menores;

i) Os menores em vias de adoção, desde que o processo legal respetivo tenha sido iniciado;

j) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente.

2 — Economia comum — Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas no n.º 1 deste artigo, que com o mesmo habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar e, ainda por superior, se a mesma for devida por razões de saúde, cumprimento da medida ou pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário.

3 — Exclusiva dependência económica — Considera-se que estão em exclusiva dependência económica as pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não aufram rendimentos próprios superiores a 70 % do valor contributivo da pensão social do regime não contributivo da segurança social.

4 — Rendimento — valor mensal composto por todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numérico, designadamente os provenientes do trabalho, reformas, pensões, rendimentos prediais ou quaisquer outros com caráter duradouro ou habitual, com exceção das prestações familiares, subsídios de renda, bolsas de estudo.

Artigo 4.º

Prioridades

1 — No acesso ao Serviço para além da obrigatoriedade de cumprir-se o n.º 3, do artigo 2 do presente regulamento, consideram-se prioridades, por ordem decrescente, as seguintes situações dos beneficiários:

- Idosos vivendo sós em zonas isoladas;
- Idosos vivendo sós;
- Casal de idosos vivendo sós em zonas isoladas;
- Casal de idosos vivendo sós;
- Pessoas acamadas sem apoio familiar permanentes;
- Deficientes físicos dependentes de terceira pessoa, sem apoio familiar permanente;
- Idosos portadores de doenças de risco de vida.

Artigo 5.º

Requisitos e Condições gerais de atribuição

1 — A atribuição dos apoios depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos e condições:

- Residência na área do município da Trofa, há pelo menos dois anos;
- Fornecer todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar;
- Permitir aos serviços da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde da Câmara Municipal da Trofa o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação referida na alínea anterior.

2 — O cálculo do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D)/(12X N)$$

R = Rendimento *per capita*
 RF = Rendimento anual líquido do próprio ou do agregado familiar;
 D = Despesas contempladas no Regulamento de Apoio a estratos sociais desfavorecidos do Município da Trofa;
 N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

Os interessados na utilização deste Serviço deverão efetuar o requerimento na Divisão de Educação, Ação Social e Saúde da Câmara Municipal da Trofa.

Artigo 7.º

Atribuição

A Divisão de Educação, Ação Social e Saúde procederá à ordenação dos candidatos, de acordo com a situação e as prioridades constantes

dos artigos 2.º e 4.º, sendo contemplados os que se classificarem até ao número de vagas disponíveis, ficando os restantes em lista de espera.

Artigo 8.º

Formalidades

1 — Os candidatos contemplados nos termos do artigo anterior, para poderem usufruir do Serviço, devem previamente:

- a) Possuir telefone fixo na sua residência, ou, pelo menos, linha telefónica ativada;
- b) Preencher na Divisão de Educação, Ação Social e Saúde o formulário próprio para o efeito.

2 — Os dados fornecidos, e a análise da situação em que se encontram os candidatos, serão objeto de confirmação pela Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, através de visita domiciliária.

Artigo 9.º

Documentos que devem acompanhar o processo

1 — O processo de requisição do serviço deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário próprio de requisição do serviço e respetivos dados identificativos do requerente;
- b) Termo de responsabilidade comprometendo-se a zelar pelo bom funcionamento do aparelho instalado;
- c) Apresentação dos Bilhetes de Identidade ou Cartões de Cidadão e cédula dos menores (sem Bilhete de Identidade) de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Apresentação dos Cartões de Beneficiários da Segurança Social e Cartões de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Contrato de arrendamento e/ou recibo de renda de casa, quando aplicável;
- f) Declaração da instituição bancária da amortização da casa, e comprovativos das despesas com condomínio, água e eletricidade, quando aplicável;
- g) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, nomeadamente:

I) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade de onde são provenientes os rendimentos;

II) Fotocópia do último recibo de pensão, dos elementos que se encontram nessa situação;

III) Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Regional da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma.

IV) Declaração, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, da prestação de qualquer outro apoio de caráter eventual ou mensal prestado pela Ação Social da Segurança Social;

2 — O requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que considere necessários para comprovar a situação económica, tais como, despesas de saúde.

Artigo 10.º

Requerimento

1 — O requerimento do serviço previsto no presente regulamento, deverá ser feita mediante o preenchimento do Formulário de candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal da Trofa.

2 — O Formulário de requerimento, previsto no número anterior, deverá ser preenchido na Divisão de Educação Ação Social e Saúde da Câmara Municipal da Trofa, juntamente com os documentos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 11.º

Instrução do Requerimento

1 — A Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, após a receção do requerimento e respetivos documentos, deverá proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar informação para despacho/deliberação superior.

2 — Para efeitos no número anterior, deverão os serviços promover uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do

requerente, na qual será preenchido um processo individual onde constarão os dados de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, situação profissional, escolar e de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais que conduzem ao rendimento *per capita*.

Artigo 12.º

Decisão

1 — Com base nos documentos apresentados, e que constam do artigo 8.º do presente regulamento, deve a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde proferir a decisão.

2 — Constitui fundamento para indeferimento do requerimento deste serviço, o parecer constante na informação interna e social que, justificadamente aduza a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respetivo agregado familiar superiores ao montante previsto no n.º 3.º, do artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Direitos do utilizador

1 — O utilizador do Serviço beneficia do uso do sistema durante 24 horas por dia, 365 dias por ano, ficando a seu cargo o custo das chamadas telefónicas inerentes.

2 — Os benefícios da prestação deste serviço destinam-se, exclusivamente, ao seu titular.

Artigo 14.º

Deveres do Utilizador

1 — São deveres do utilizador do Serviço:

- a) Manter em bom estado de conservação os objetos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso dos aparelhos instalados;
- b) Indemnizar a Câmara Municipal da Trofa por perdas e danos emergentes do uso do Serviço, que forem da sua exclusiva responsabilidade;
- c) Colaborar com a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde no cumprimento das instruções dele dimanadas, prestando todas as informações relativas ao funcionamento do Serviço e deteção de anomalias.

Artigo 15.º

Cessação

1 — Se por qualquer motivo o utilizador prescindir do Serviço, deve, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da ocorrência do ato que o determinou, comunicar o facto à Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, fazendo simultaneamente a entrega do intercomunicador e respetivo controlo remoto.

2 — No ato da entrega do aparelho na Divisão de Educação, Ação Social e Saúde deverá preencher uma declaração comprovativa da entrega do mesmo.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Disposições transitórias

As alterações ao presente regulamento aplicam-se aos procedimentos iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias sobre a sua publicação, nos termos legais.